

## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS E NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS

### Objetivo

O objetivo desta Política é estabelecer procedimentos e diretrizes que regerão OS investimentos pessoais e a negociação de valores mobiliários e ativos financeiros de colaboradores da ABC Capital, de modo a assegurar a transparência da negociação e prevenir situações de Conflito de Interesses em relação à ABC CAPITAL, Clientes, Veículos de Investimento, Entidades Investidas e os mercados financeiros e de capitais.

### Aplicação

Esta Política aplica-se também a operações realizadas indiretamente pelos colaboradores, ou seja, por intermédio de:

Operações realizadas indiretamente pelo colaborador são as operações realizadas por intermédio de outras pessoas, porém, com recursos de propriedade do colaborador.

1. pessoas ligadas;
2. terceiros com quem seja mantido contrato de fidúcia ou de administração de carteira;
- e
3. quaisquer pessoas interpostas.

Para os fins desta Política, considera-se pessoa ligada aos colaboradores ou (“Pessoa Ligada”):

- (i) cônjuge;
- (ii) companheiro(a) ou parceiro(a) com que o Colaborador esteja convivendo em união estável;
- (iii) ascendentes e descendentes em qualquer grau, por consanguinidade, adoção ou afinidade;
- (iv) colaterais até o 3º grau (irmãos, tios e sobrinhos), por consanguinidade, adoção ou afinidade;
- (v) pessoa financeiramente dependente do Colaborador;
- (vi) pessoa da qual o Colaborador seja financeiramente dependente; e
- (vii) qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo Colaborador.

2.2. Os Colaboradores deverão praticar todos os atos e adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento, pelas Pessoas Ligadas, das regras de negociação constantes desta Política.

### Regras de Conduta

3.1. Na realização de investimentos pessoais e negociações pessoais de títulos e valores mobiliários, os Colaboradores estão proibidos de:

- (i) realizar operações em desacordo com esta Política e demais Políticas Internas da ABC CAPITAL;
- (ii) realizar operações que os coloquem em Conflito de Interesses com a ABC CAPITAL, Clientes, Veículos de Investimento e Entidades Investidas;
- (iii) realizar operações com ativos financeiros ou valores mobiliários objeto de ordens de compra ou venda por parte da ABC CAPITAL, Clientes ou Veículos de Investimento, até que estas tenham sido devidamente concluídas;
- (iv) realizar operações em que assumam a contraparte, direta ou indiretamente, de operação de interesse da ABC CAPITAL, de Clientes ou de Veículos de Investimento;
- (v) negociar com base em Informações Privilegiadas, conforme definidas no Código de Ética e Conduta e na Política de Segurança de Informação, ou repassá-las a terceiros;
- (vi) utilizar-se das operações dos Clientes para conseguir situação mais vantajosa; e
- (vii) utilizar interpostas pessoas para realizar operações no seu interesse, fraudulentas ou em desconformidade com as normas vigentes, o Código de Ética e Conduta e Políticas Internas da ABC CAPITAL.

3.2. São expressamente vedados quaisquer investimentos pessoais feitos pelos Colaboradores e/ou seus respectivos cônjuges nos ativos abaixo descritos, salvo se previamente autorizado por escrito pela Administração da ABC CAPITAL (“Ativos Vedados”):

- (i) ações ou outros ativos emitidos por empresas brasileiras de capital fechado, mas que façam parte das carteiras e/ou fundos de investimento administrados ou geridos pela ABC CAPITAL, ou que estejam ou possam a vir a estar sob análise para investimento por tais carteiras ou fundos de investimento; e
- (ii) ações ou quotas de outras empresas concorrentes da ABC CAPITAL, assim entendidas empresas administradoras de carteiras de valores mobiliários que não sejam controladas ou pertençam ao grupo econômico da ABC CAPITAL.
- (iii) cotas de fundos de investimentos de qualquer espécie administrados ou geridos por terceiros.

3.3. Estão autorizados os investimentos em:

- (i) ações de companhias abertas brasileiras, valores mobiliários conversíveis em ações de tais

companhias (i.e. debêntures conversíveis em ações), bem como papéis de emissão dessas companhias listados em bolsas de valores no exterior, como Depositary Receipts – DRs;

(ii) ações ou outros valores mobiliários negociados publicamente em bolsas de valores no exterior;

(iii) demais valores mobiliários e ativos financeiros, inclusive ativos de renda fixa de quaisquer emissores públicos ou privados.

3.3.1. No caso de investimentos em fundos de investimento administrados ou geridos pela ABC CAPITAL, os Colaboradores deverão sempre ter, acima de quaisquer outros interesses, o dever fiduciário para com os cotistas de tais fundos de investimento, de forma a evitar quaisquer Conflitos de Interesse em relação aos demais cotistas.

3.4. Sem prejuízo das vedações previstas nesta Política, os Colaboradores deverão observar as vedações de negociação estabelecidas pela Legislação e Autorregulação, incluindo, sem limitação, as vedações de negociação em períodos específicos estabelecidas pela CVM.

3.5. Ao aderir a esta Política, o Colaborador deverá declarar que todos os investimentos por ele detidos estão plenamente de acordo com o Código de Ética e com esta Política, não caracterizando quaisquer infrações ou Conflitos de Interesse, na forma do Termo de Adesão, Anexo II ao Código de Ética.

3.5.1. Se houver investimentos não abrangidos pela declaração mencionada no item 3.5, inclusive investimentos em Ativos Vedados, o Colaborador deverá elencá-los no respectivo Termo de Adesão e se comprometerá a informar imediatamente, por escrito, ao Diretor de Compliance, qualquer modificação e/ou atualização de tais dados.

3.6. Até o final do mês de abril todo Colaborador deverá apresentar declaração anual referente aos investimentos próprios mantidos nos mercados financeiro e de capitais em 31 de dezembro do ano anterior, na forma do Anexo A, de forma a permitir o acompanhamento e a verificação, pela ABC CAPITAL, do enquadramento às normas desta Política.

3.7. O Colaborador deve atuar de forma a preservar sua própria reputação, bem como a imagem da ABC CAPITAL e os interesses de seus Clientes e Veículos de Investimento.

#### IV - Disposições Gerais

4.1. A aceitação de quaisquer exceções a esta Política só ocorrerá com a aprovação da Administração da ABC CAPITAL e com a ciência do Diretor de Compliance.

4.2. Em caso de dúvidas quantos aos princípios e responsabilidades descritas nesta Política, o Colaborador deve entrar em contato com o Diretor de Compliance.

4.3. A violação desta Política sujeitará o infrator às medidas previstas no Código de Ética da ABC CAPITAL.

4.4. O conhecimento de qualquer infração ou indício de infração das regras contidas nesta Política deve ser imediatamente comunicado ao Diretor de Compliance para adoção das devidas providências.

4.5. Esta Política é parte integrante do Código de Ética e Conduta da ABC CAPITAL, de forma que suas disposições são complementares àquelas previstas no Código e nas demais Políticas Internas. Os termos não definidos nesta Política terão o significado previsto no Código.

#### ANEXO A - Declaração Anual de Investimentos Pessoais

Pelo presente instrumento, [inserir nome e qualificação], residente e domiciliado(a) em [inserir endereço], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [inserir nº] e portador(a) da Cédula de Identidade [determinar se é RG ou RNE] nº [inserir nº e órgão expedidor], declaro, sob as penas da lei e para fins da Política de Investimentos Pessoais e Negociação com Valores Mobiliários da ABC CAPITAL, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1636, 9º andar, Bela Vista, CEP 01.310-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.462.720/0001-18, à qual aderi em [...], que todos os investimentos por mim detidos em 31/12/[ano anterior] estão plenamente de acordo com os critérios definidos na mencionada Política, não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesses, exceção feita aos investimentos relacionados na tabela abaixo: INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Ativo	Emissor	Quantidade	Valor (R\$)	Data de Aquisição
-------	---------	------------	-------------	-------------------